



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 2188 de 31 de Janeiro de 2024.

*Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº2148/2023, no que se refere ao valor fixado transitório do piso salarial do magistério no exercício de 2024 e dá outras providências.*

### A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar Municipal nº2148, de 03 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O piso salarial profissional do magistério da educação básica pública municipal observará os seguintes valores mensais, aplicáveis a partir da competência Janeiro de 2024:

I – Cargos de Professor Ensino Fundamental P-I, Professor de Ensino Fundamental – PII, Professor Ensino Infantil e Professor de Atendimento em Educação Especial, para o exercício de carga horária de vinte e seis horas semanais, observarão o valor de 2977,37 (dois mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos);

II – Cargo de Especialista Pedagógico para o exercício de uma carga horária de quarenta horas semanais, observará o valor de R\$ 4580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos).

§1º O piso salarial profissional do magistério da educação básica pública municipal é fixado como sendo o valor mínimo do qual não poderão ser pagos os vencimentos básicos dos servidores indicados no §2º deste artigo.

§2º É expressamente vedada a aplicação dos valores do piso salarial profissional do magistério da educação básica pública municipal a cargos públicos distintos daqueles indicados nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

Art. 3º Integra a presente lei o Anexo Único contendo a estimativa de impacto financeiro e orçamentário e a indicação da origem dos recursos, em cumprimento ao disposto nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito na competência Janeiro de 2024.

Rio Casca, 31 de janeiro de 2024.

Marleyde de Paula Mucida Miranda  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO ÚNICO ESTIMATIVA IMPACTO-FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

#### CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

**Órgão responsável pela despesa:** Município de Rio Casca  
**Objeto das despesas:** Gastos com pessoal (vencimentos e vantagens de pessoal civil)  
**Fonte de recurso:** 101, 118  
**Natureza da despesa:** Obrigatória de caráter continuado

#### DECLARAÇÃO

Declaração, nos termos do §2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.

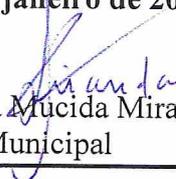
Rio Casca, 31 de janeiro de 2024.

  
Marleyde de Paula Mucida Miranda  
Prefeita Municipal

#### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Rio Casca, 31 de janeiro de 2024.

  
Marleyde de Paula Mucida Miranda  
Prefeita Municipal